



**INDICAÇÃO Nº009/2022**

**Ereré-CE, 05 de Abril de 2022.**

Dispõe sobre a autorização para Criação da Semana do Bebê no município de Ereré, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ereré/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica Criada a Semana do Bebê, a ser realizada anualmente, na terceira semana de outubro de cada ano, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico.

**Art. 2º** - A Semana do Bebê passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Ereré.

**Art. 3º** - A Semana do Bebê terá como objetivo:

I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;

II – contribuir para o aumento do aleitamento materno;

III – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;

IV – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

V – conferir a visibilidade social às ações pertinentes à questão, em desenvolvimento no município de Ereré, no âmbito intersetorial.

**Art. 4º** - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Econômico, Educação e Desporto, e de Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno, pré-natal, etc.

**Art. 5º** - A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, oficinas, palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade.

**Parágrafo Único** – Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições



ESTADO DO CEARÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ERERÉ**  
PALACIO VEREADOR OTACILIO CASSIMIRO DA SILVA  
CNPJ: 05.040.773/0001-15 – CGF: 06.920.439-0

---

públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão da primeira infância.

**Art. 6º** - Caberá às Secretarias Municipais de Desenvolvimento Social e Econômico, Educação e Desporto, e de Saúde, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como, propondo ao Governo Municipal, o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

**Art. 7** - Para a execução da Semana do Bebê, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Econômico, de Saúde, e de Educação e Desporto, constituirão uma comissão, composta por dois membros de cada, contando com a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e do Comitê Intersetorial da Primeira Infância e outros órgãos envolvidos com a questão.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes das atividades alusivas à Semana do Bebê correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, bem como por doações de terceiros, e de repasses advindos do Estado e da União.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

*Geiza Natalia Candido de Castro*  
**Geiza Natalia de Candido Castro**  
**Vereadora - PDT**